

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO**JULHO DE 2025 – DEZEMBRO DE 2025**

CONTRATANTE: JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO, brasileiro, vereador, portador da cédula de identidade com o RG 823.560 – 2ª via, CPF n.º. 436.552.702-53, com endereço na Avenida Governador Antônio da Silva Mariz, s/n, lote 256, Portal do Sol, João Pessoa – PB, CEP: 58046-518.

CONTRATADO: Alves, Nitão e Campos Advocacia, CNPJ – 23.830.506/0001-23, com sede na Avenida João Machado, 553, Empresarial Plaza Center, salas 103/104, Centro - João Pessoa – PB, neste ato, representado pelo sócio ADEMBERG ARLEFF ALVES DA SILVA, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade com o RG 3431717 – SSP/PB, CPF: 104.618.584-52, OAB/PB n.º: 25.171, com endereço na Avenida João Machado, 553, Empresarial Plaza Center, salas 103/104, Centro - João Pessoa – PB.

As partes acima identificadas têm, entre si, justos e acertados o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica ao contratante em todas as esferas judiciais e administrativas, bem com a assessoria legislativa, decorrentes da atividade exercida do mandato parlamentar do CONTRATANTE, quando solicitado, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato, prestado pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, a prestação de serviços de consultoria jurídica e legislativa ao contratante em todas as esferas judiciais e administrativas, decorrentes da atividade exercida do mandato parlamentar do CONTRATANTE, quando necessário.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Cláusula Segunda: Pelos serviços acima, o CONTRATANTE pagará ao contratado honorários profissionais de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais) por mês, no período de 01 de Julho de 2025 até 31 de Dezembro de 2025, **podendo ser adimplido o seu pagamento em qualquer momento da vigência do contrato, até o último dia da prestação do serviço, mediante emissão da nota fiscal por parte do contratado.**

Cláusula Terceira: Correrão também a conta do Contratante as despesas realizadas pelo contratado em função dos processos em acompanhamento, tais como cópias Xerox, envio de cópias por sedex, telefonemas interurbanos, quando autorizadas previamente e etc. Cabendo ao contratado informar a realização das despesas e cobrá-las na fatura do mês seguinte.

Cláusula Quarta: Havendo a necessidade de antecipação de despesas a cargo do contratante, tais como recolhimento de custas e etc, todos os valores respectivos serão de responsabilidade do contratante. A antecipação de despesas constitui liberalidade do contratado, inexistindo direito subjetivo do contratante quanto a isto e estará sempre condicionada a sua disponibilidade de caixa.

Cláusula Quinta: O contratante é responsável pelo envio tempestivo de procurações e substabelecimentos necessário à prática de atos processuais pelo contratado, quando necessário.

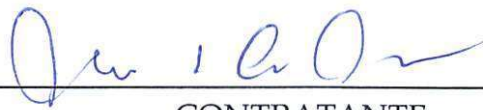
Cláusula Sexta: Em caso de realização de audiências, sustentações, ou elaboração de petições pelo contratado, todas estas diligências serão por parte do contratado.

Cláusula Sétima: Em caso de quebra contratual por parte do contratante, se dará por vencida todas as prestações remanescentes na data da quebra contratual, podendo ser cobrado pelo contratado de forma antecipada, inclusive judicialmente. Em caso de quebra por parte do contratado, será necessária uma comunicação prévia de 10 dias, bem como a finalização e acompanhamento dos procedimentos e assessoria do mês da quebra contratual.

Cláusula Oitava: Fica eleito o foro de João Pessoa para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

João Pessoa – PB, 01 de julho de 2025.



CONTRATANTE

João Carvalho da Costa Sobrinho - Vereador



CONTRATADO

Alves, Nitão e Campos Advocacia - CNPJ – 23.830.506/0001-23

Sócio representante neste ato: Ademberg Arleff Alves da Silva – OAB/PB 25.171

Testemunha “1”

Testemunha “2”